



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 005/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA CONNECTING WAY CONÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL HIBRIDA IP COM MANUTENÇÃO MENSAL, VISANDO ATENDER O CRQ-IX.

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **CONNECTING WAY CONÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Conselheiro Carrão, 831, Juveve, CEP 80040130, Curitiba, PR, inscrita no C.N.P.J. /MF sob n.º. 07.592.893/0001-50, e Inscrição Estadual 90351637-24, neste ato representada por seu Sócio Gerente **Valmir Alves Singh**, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º 3.292.295-3/SP, inscrito no CPF/MF n.º 510.641.469-53, residente e domiciliado na Rua Leôncio Lopes Cortiano, 300-A, Xaxim, Curitiba/PR, tem entre si justo e avençado, o contrato **PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL HIBRIDA IP COM MANUTENÇÃO MENSAL**, do qual serão partes integrantes do Processo de Pegão Presencial n.º 002/2016 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 007/2016, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL HIBRIDA IP COM MANUTENÇÃO MENSAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo IV do Edital do Processo de Pegão Presencial n.º 002/2016, que será instalada à Rua Monsenhor Celso, 225, 5º andar, Bairro Centro Cep: 80010-150 Curitiba PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O presente contrato tem o valor de R\$ 42.848,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais) para Central Telefônica Digital Híbrida IP, conforme especificações detalhadas na tabela 2.1; e R\$775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) para manutenção mensal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Tabela 2.1 Detalhamento dos valores dos serviços PABX XIP - 220 marca DIGISTAR; excluso serviço de manutenção mensal.

Código	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
431.189.326	PAB XIP - 220, composição: - 01 E1 (30 troncos digitais); - 01 Interface celular; - 24 ramais analógicos; - 20 canais de gravação (Pináculo); - 06 Telefones Inteligentes KD300 cinza; - 02 ramais IP; - 02 telefones IP; - 01 gravação telefonista digital.	1	39.998,00
322.789.311	Serviços de Instalação, configuração, testes e treinamento operacional do PABX	1	2.850,00
	Total	2	42.848,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O presente contrato vigora por 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, via termo de aditamento, conforme o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.2 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no endereço da Sede do Conselho Regional de Química da 9ª Região, na Rua Monsenhor Celso nº. 225 – 5º/6º/10º andar – Centro – Curitiba/PR, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre do processo de Pregão Presencial n.º 002/2016, Processo CRQ9-CPL n.º 007/2016, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1** Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 6.1.2** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.1.3** Indicar os responsáveis pela fiscalização.
- 6.1.4** Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 6.1.5** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.
- 6.1.6** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda.
- 6.1.7** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1** Entregar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.
- 7.1.2** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.
- 7.1.3** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 002/2016.
- 7.1.5** Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata substituição do objeto deste certame, quando este não atender as necessidades deste Conselho.
- 7.1.6** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.1.7** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A **CONTRATADA** entregará ao CRQ-IX os equipamentos objeto do Pregão nº. 002/2016, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

8.3 Serão reprovados e conseqüentemente colocados à disposição da **CONTRATADA**, os materiais que não forem compatíveis com as características exigidas nesta licitação e/ou apresentem defeito quando da sua utilização.

8.4 O aceite do material pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

8.5 Todos os equipamentos deverão ser entregues na sede do **CRQ-IX** em Curitiba - Paraná, situada na Rua Monsenhor Celso, nº 225, 5º/6º/10º andar, sala 602, Centro, CEP 80.010-150.

8.6 Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

9.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.015 - Reparos, Admin, Conservação de Bens móveis/ Imóveis, para os serviços de manutenção; e da dotação orçamentária 44.90.52.003 - Máq. Apar. Escrit. e Ofic referente aos itens inclusos na tabela da cláusula 2.1, constante do Orçamento 2016 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

13.1 A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRQ-IX, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- I. 0,3% (três décimos por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. 0,5 % (meio por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia;
- III. 10% (dez por cento) do valor total a ser entregue, na hipótese de falha no fornecimento não relacionada com atrasos previstos nos itens anteriores.
- IV. 20% (vinte por cento) do valor total a ser entregue, em caso de rescisão por inadimplência, assim também considerada aquela que resultar de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRQ-IX pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente com a multa descrita na alínea "b".

13.3 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito e comprovada, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

15.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 007/2016, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

CONTRATADA: **CONNECTING WAY CONÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**
Sócio Gerente: Valmir Alves Singh
RG: 3.292.295-3/SP
CPF: 510.641.469-53

TESTEMUNHA:

Nome: **Ana Lucia Gomes**
CPF: **359.364.449-53**

Publicado no Diário Oficial da
União de **19 / 05 / 16**
Seção 3, página nº **192**

TESTEMUNHA:

Nome: **Edson Pereira**
CPF: **402.613.369-91**